CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA A LEI ORGÂNICA 26/04

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4º , art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O art. 126, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 126 (...)

& 1º. A escolha de diretores e vice-diretores dos estabelecimentos de ensino público municipal, a partir de 2005, será em eleição direta, secreta e uninominal, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, proibido o voto por representação e/ou procuração".

& 2º. O mandato da chapa eleita iniciar-se-á no mês de fevereiro, com duração de 2 (dois) anos.

& 3º A lei disporá sobre as condições de elegibilidade, formação e inscrição das chapas, comissão eleitoral, posse, destituição do diretor e vide diretor e sobre outras matérias correlatas.

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 12 de abril de 2004.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Emília de Fátima Carneiro Bráz

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

Proposta de EMENDA À LEI ORGÂNICA 26/04

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 126 DA LEI ORGÂNAICA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do § 4°, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1°. O art. 126, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 126 (...)

§ 1°. A escolha de diretores e vice-diretores dos estabelecimentos de ensino público municipal, a partir de 2005, será em eleição direta, secreta e uninominal, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, proibido o voto por representação e/ou procuração.

§ 2°. O mandato da chapa eleita iniciar-se-á no mês de fevereiro, com duração de 2 (dois) anos.

§ 3°. A lei disporá sobre as condições de elegibilidade, formação e inscrição das chapas, comissão eleitoral, posse, destituição do diretor e vice-diretor e sobre outras matérias correlatas.

Art. 2°. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de março de 2004.

EMENDA À LEI ORGÂNICA 26/04

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 126 DA LEI ORGÂNAICA MUNICIPAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do § 4º, art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º. O art. 126, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"*Art. 126 (...)*

§ 1º. A escolha de diretores e vice-diretores dos estabelecimentos de ensino público municipal, a partir de 2005, será em eleição direta, secreta e uninominal, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, proibido o voto por representação e/ou procuração.

§ 2º. O mandato da chapa eleita iniciar-se-á no mês de fevereiro, com duração de 2 (dois) anos.

§ 3º. A lei disporá sobre as condições de elegibilidade, formação e inscrição das chapas, comissão eleitoral, posse, destituição do diretor e vice-diretor e sobre outras matérias correlatas.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 01 de março de 2004.

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 06/04

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar a referida Proposta de Emenda a Lei Orgânica.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2004.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/